
PROTOCOLO

Entre a APPLA, com sede na *Rua Frei Tomé de Jesus nº8, 1749-057 Lisboa*, representado pelo seu Presidente, Luis Miguel de Serpa Viana Teixeira da Silveira e Vice-Presidente, João Carlos Alberto dos Santos Costa e Magalhães Franco & Sá – Serviços Médicos, Lda., com sede na *Avenida Conselheiro Barjona de Freitas Nº11, 7ªA, 1500-203 Lisboa*, contacto telefónico 214180317, e-mail geral@sleelab.pt, site www.sleeplab.pt, pessoa coletiva nº 514890061, detentora da clínica Sleeplab com a licença de funcionamento da ERS (Entidade Reguladora de Saúde) nº 17288/2019 representada pelo seu representante legal, Tiago Soares de Oliveira e Sá, é celebrado o presente protocolo de cooperação nos termos e com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto regular as condições preferenciais de que poderão usufrir os beneficiários dos APPLA, na aquisição de Meios Complementares de Diagnóstico na área dos distúrbios do sono.

Cláusula 2.^a

(Deveres das partes)

1. A APPLA obriga-se a publicitar o protocolo na sua página institucional e demais meios de comunicação ao seu dispor.
2. A Sleeplab instalada em Dom António Ribeiro Nº7, 1495-049, Algés, concede o acesso ao serviço protocolado, aos Associados da APPLA, mediante a apresentação da respetiva credencial cujo modelo se anexa ao presente protocolo.

Cláusula 3.^a

(Condições preferenciais)

A Sleeplab, obriga-se a praticar aos beneficiários dos APPLA o valor de desconto de 25% em relação à tabela fixa (em anexo) nos seguintes Exames Complementares de Diagnóstico: Polissonografia Nível 1 (laboratório), Polissonografia Nível 3 (domicílio) e Teste de Latência Múltipla do Sono. Magalhães Franco & Sá – Serviços Médicos, Lda

Cláusula 4.^a
(Vigência)

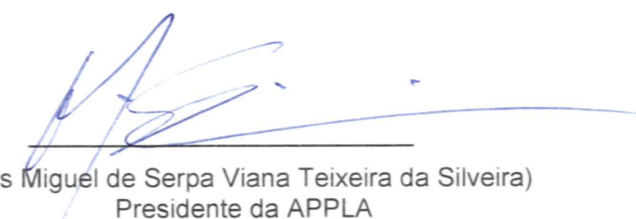
1. O presente protocolo entra em vigor e produz efeitos a partir de 09 de Maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e será automaticamente renovável por períodos de um ano.
2. Qualquer aditamento ao presente protocolo deverá observar também a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 5.^a
(Denúncia)


A denúncia do presente protocolo por qualquer das partes deverá ser efetuada mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de trinta dias seguidos, relativa ao termo da sua vigência.

O presente documento é feito em duplicado e assinado pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma destas.

Lisboa, 09 de Maio de 2019



(Luís Miguel de Serpa Viana Teixeira da Silveira)
Presidente da APPLA



João Carlos Alberto dos Santos Costa
Vice -Presidente da APPLA



Tiago Sá
Sócio-gerente
